

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250094

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA/PA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2025/SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 017.2025-000007.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.144.176/0001-78**, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado (s) pela Empresa **HG SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, situada à **AV HENRIQUE VITA N.º48, EXPANSÃO, SANTANA DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68560-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º **54.645.267/0001-65**, neste ato representada pelo Sr. (a) **GUSTAVO ALVES CARDOSO**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **701.154.092-03** e **RG n.º 785797-4 PC/PA**.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250094

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º **007/2025/SRP** e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ordenador de despesa

De acordo: Empresa HG SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 26/05/2025, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 007/2025/SRP, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 26 de maio de 2025.

Contratante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Contratada
HG SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ n.º 54.645.267/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250094
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017.2025-000007

No dia 26 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. MARCIA FERREIRA LOPES, RESOLVE, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **HG SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 54.645.267/0001-65, situada à AV HENRIQUE VITA Nº48, EXPANSÃO, SANTANA DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68560-000, FONE: (94) 98451-2185/E-mail: HGCOMERCIOESERVICO@GMAIL.COM, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO ALVES CARDOSO, portador do RG nº 785797-4 PC/PA, e do CPF nº 701.154.092-03, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA/PA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais.

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: H G SERVIÇOS E COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 54.645.267/0001-65, estabelecida à Avenida Henrique Vita, nº 48, Expansão, Santana do Araguaia PA, (94) 98451-2185, representada neste ato pelo Sr(a). GUSTAVO ALVES CARDOSO, C.P.F. nº 701.154.092-03.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00012	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA GOL - ANO 2018 - Marc	UNIDADE	30.00	132,000
3.960,00	a.: THERMOID			
00020	FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA TRITON L200 - ANO 2	UNIDADE	20.00	55,000
1.100,00	018 - Marca.: WEGA			
00041	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA DA SAVEIRO - ANO 2018	UNIDADE	10.00	122,000
1.220,00	- Marca.: VETOR			
00046	AMORTECEDOR TRASEIRO - ÔNIBUS VOLKS 15190 - 2012/2	UNIDADE	30.00	587,000
17.610,00	013 - Marca.: NAKATA			
00047	AMORTECEDOR TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/	UNIDADE	30.00	472,000
14.160,00	2012 - Marca.: NAKATA			
00048	AMORTECEDOR TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2	UNIDADE	30.00	487,000
14.610,00	012 - Marca.: NAKATA			

00049	AMORTECEDOR TRASEIRO - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.16	UNIDADE	30.00	431,000
12.930,00	0 - 2021/2022 - Marca.: NAKATA			
00050	AMORTECEDOR TRASEIRO VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017	UNIDADE	30.00	487,000
14.610,00	/2018 - Marca.: NAKATA			
00118	CAIXA DE SATÉLITE DO DIFERENCIAL - MICRO-ÔNIBUS VW	UNIDADE	6.00	6.365,000
38.190,00	/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: MERITOR			
00121	CORREIA PARA O MOTOR - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE	UNIDADE	20.00	177,000
3.540,00	- 2013 - Marca.: GATES			
00122	CORREIA PARA O MOTOR - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/	UNIDADE	20.00	191,000
3.820,00	2013 - Marca.: GATES			
00123	CORREIA PARA O MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/	UNIDADE	20.00	184,000
3.680,00	2012 - Marca.: GATES			
00124	CORREIA PARA O MOTOR - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2	UNIDADE	20.00	186,000
3.720,00	012 - Marca.: GATES			
00125	CORREIA PARA O MOTOR - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.16	UNIDADE	20.00	175,000
3.500,00	0 - 2021/2022 - Marca.: GATES			
00139	PINHÃO DIFERENCIAL - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160	UNIDADE	8.00	1.900,000
15.200,00	- 2021/2022 - Marca.: MERITOR			
00146	COLAR DA EMBREAGEM - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160	UNIDADE	20.00	275,000
5.500,00	- 2021/2022 - Marca.: SKF			
00151	CUBA DA RODA TRASEIRA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011	UNIDADE	24.00	1.995,200
47.884,80	/2012 - Marca.: CERCENA			
00179	DISCO DE EMBREAGEM - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/20	UNIDADE	20.00	2.780,000
55.600,00	12 - Marca.: LUK			
00181	DISCO DE EMBREAGEM - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017	UNIDADE	20.00	2.470,000
49.400,00	/2018 - Marca.: LUK			
00183	FILTRO (VÁLVULA DO SISTEMA DE FREIO) - ÔNIBUS MBENZ	UNIDADE	20.00	500,000
10.000,00	/OF 1519 R. ORE - 2013 - Marca.: TECFIL			
00184	FILTRO (VÁLVULA DO SISTEMA DE FREIO) - ÔNIBUS VOLKS	UNIDADE	20.00	480,000
9.600,00	15.190 - 2012/2013 - Marca.: TECFIL			
00185	FILTRO (VÁLVULA DO SISTEMA DE FREIO) - MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	20.00	480,000
9.600,00	VOLARE - 2011/2012 - Marca.: TECFIL			
00186	FILTRO (VÁLVULA DO SISTEMA DE FREIO) - MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	20.00	480,000
9.600,00	IVECO - 2011/2012 - Marca.: TECFIL			
00187	FILTRO (VÁLVULA DO SISTEMA DE FREIO) - MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	20.00	495,000
9.900,00	VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: TECFIL			
00188	FILTRO (VÁLVULA DO SISTEMA DE FREIO) - VW/NEOBUS MI	UNIDADE	20.00	480,000
9.600,00	NE - VOLKS - 2017/2018 - Marca.: TECFIL			
00189	FILTRO (VÁLVULA DO SISTEMA DE FREIO) - VW/NEOBUS 15	UNIDADE	20.00	470,000
9.400,00	.190 VOLKSWAGEN - 2022/2023 - Marca.: TECFIL			
00203	LUVA DO CARDAN - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN - 202	UNIDADE	30.00	461,000
13.830,00	2/2023 - Marca.: MECPAR			
00205	JUNTA DO CABEÇOTE - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/201	UNIDADE	20.00	490,000
9.800,00	3 - Marca.: SABO			
00268	SETOR DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - ÔNIBUS VOLKS 15.190	UNIDADE	10.00	8.290,000
82.900,00	- 2012/2013 - Marca.: INDISA			
00269	SETOR DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	10.00	7.950,000
79.500,00	- 2011/2012 - Marca.: INDISA			
00270	SETOR DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - MICRO-ÔNIBUS IVECO -	UNIDADE	10.00	6.790,000
67.900,00	2011/2012 - Marca.: INDISA			
00271	SETOR DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOB	UNIDADE	10.00	7.500,000
75.000,00	US 8.160 - 2021/2022 - Marca.: INDISA			
00272	SETOR DE DIREÇÃO HIDRÁULICA - VW/NEOBUS MINE - VOL	UNIDADE	10.00	7.800,000
78.000,00	KS - 2017/2018 - Marca.: INDISA			
00279	JOGO DE CAMISA STD - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017	JOGO	20.00	1.360,000
27.200,00	/2018 - Marca.: METAL LEVE			
00280	JOGO DE CAMISA STD - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEN -	JOGO	20.00	1.470,000
29.400,00				

2022/2023 - Marca.: METAL LEVE			
00282 VIRABREQUIM - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 - Ma UNIDADE	10.00	5.850,000	
58.500,00			
rca.: SUSIN			
00283 VIRABREQUIM - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 - Ma UNIDADE	10.00	6.230,000	
62.300,00			
rca.: SUSIN			
00285 VIRABREQUIM - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/ UNIDADE	10.00	5.680,000	
56.800,00			
2022 - Marca.: SUSIN			
00286 VIRABREQUIM - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - UNIDADE	10.00	5.500,000	
55.000,00			
Marca.: SUSIN			
00287 VIRABREQUIM - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAGEM - 2022/2 UNIDADE	10.00	7.500,000	
75.000,00			
023 - Marca.: SUSIN			
00288 CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - ÔNIBUS M. BENS/OF 1519 UNIDADE	30.00	380,000	
11.400,00			
R. ORE - 2013 - Marca.: UNIBRAS			
00289 CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2 UNIDADE	30.00	230,000	
6.900,00			
012/2013 - Marca.: UNIBRAS			
00290 CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2 UNIDADE	30.00	260,000	
7.800,00			
011/2012 - Marca.: UNIBRAS			
00291 CALÇO DA CAIXA DE MARCHA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 20 UNIDADE	30.00	320,000	
9.600,00			
11/2012 - Marca.: UNIBRAS			
00296 KIT DE EMBREAGEM (PLATOR E DISCO) - ÔNIBUS VOLKS 1 KIT	10.00	3.420,000	
34.200,00			
5.190 2012/2013 - Marca.: LUK			
00297 KIT DE EMBREAGEM (PLATOR E DISCO) - MICRO-ÔNIBUS V KIT	10.00	2.930,000	
29.300,00			
OLARE - 2011/2012 - Marca.: LUK			
00299 KIT DE EMBREAGEM (PLATOR E DISCO) - MICRO-ÔNIBUS V KIT	10.00	3.410,000	
34.100,00			
W/NEOBUS 8.160 - 2021/2022 - Marca.: LUK			
00391 PARA-BRISA - MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS 8.160 - 2021/2 UNIDADE	15.00	3.250,000	
48.750,00			
022 - Marca.: BENSOM			
00392 PARA-BRISA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/2018 - UNIDADE	15.00	3.300,000	
49.500,00			
Marca.: BENSOM			
00394 SENSOR DE LENTA - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. ORE - 20 UNIDADE	20.00	500,000	
10.000,00			
13 - Marca.: NTK			
00395 SENSOR DE LENTA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 2012/2013 UNIDADE	20.00	489,600	
9.792,00			
- Marca.: NTK			
00396 SENSOR DE LENTA - MICRO-ÔNIBUS VOLARE - 2011/2012 UNIDADE	20.00	599,000	
11.980,00			
- Marca.: NTK			
00397 SENSOR DE LENTA - MICRO-ÔNIBUS IVECO - 2011/2012 - UNIDADE	20.00	520,000	
10.400,00			
Marca.: NTK			
00399 SENSOR DE LENTA - VW/NEOBUS MINE - VOLKS - 2017/20 UNIDADE	20.00	599,000	
11.980,00			
18 - Marca.: NTK			
00401 SENSOR DE ALTA PRESSÃO - ÔNIBUS MBENZ/OF 1519 R. O UNIDADE	20.00	578,000	
11.560,00			
RE - 2013 - Marca.: NTK			
00402 SENSOR DE ALTA PRESSÃO - ÔNIBUS VOLKS 15.190 - 201 UNIDADE	20.00	445,000	
8.900,00			
2/2013 - Marca.: NTK			
00407 SENSOR DE ALTA PRESSÃO - VW/NEOBUS 15.190 VOLKSWAG UNIDADE	20.00	579,000	
11.580,00			
EN - 2022/2023 - Marca.: NTK			
	VALOR TOTAL R\$	1.466.806,80	

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **4 (quatro) dias úteis**, de acordo com especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2025/SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2025/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 26 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

HG SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 54.645.267/0001-65
BENEFICÁRIA